



PREFEITURA

GUAPI

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 215 - 20 DE MAIO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Rosalvo Vasconcelos Domingos
2º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Alessandra Lopes de Souza
Fabricio Aragao da Silva
Oswaldo Pereira
Paulo César da Rocha

EDITAL

PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando PMG/TM N° 0118/2019

EDITAL N.º 054/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	C o n t a Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	20/05/19	27122-5	R\$ 7.125,99
BRASIL S/A FPM	20/05/19	70422-9	R\$ 123.826,85
BRASIL S/A ITR	20/05/19	70506-3	R\$ 5,19
BRASIL S/A FUNDEB	20/05/19	42854-X	R\$ 36.324,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

20 de Maio 2019.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658/12

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL**

CORREGEDORIA GERAL SSEOP

Guapimirim, 20 de maio de 2019.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 13/2019

**ATOS INSTAURADORES DA CORREGEDORIA
GERAL SSEOP**

ATOS DA CORREGEDORA GERAL

A CORREGEDORA GERAL, no uso de suas atribuições com fulcro nos títulos V e VI da Lei Complementar n.º 003 de 05 de outubro de 2004, na Lei Complementar n.º 17 de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto n.º 1.220 de 17 de agosto de 2017, e com objetivo de dar publicidade e transparência aos atos administrativos pertinentes resolve:

1- OFÍCIO GAB/COR-G N.º 15 INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO SUMÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue, nos termos da Portaria 1978 de 27/04/2018, publicada no BIO n.º 184, edição 02, de abril de 2018, no prazo de 30 (trinta) dias, designando para procedê-la o servidor AUTUANTE: Marvin da Silva Torres, mat.: 12455-9 – Assistente Correccional;

2- OFÍCIO GAB/COR-G N.º 16 INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO SUMÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue, nos termos da Portaria 1978 de 27/04/2018, publicada no BIO n.º 184, edição 02, de abril de 2018, no prazo de 30 (trinta) dias, designando para procedê-la o servidor AUTUANTE: Clebio Wilbert Lima Pinto, mat.: 11484-7 – Assistente Correccional;

3- OFÍCIO GAB/COR-G N.º 17 INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO SUMÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue, nos termos da Portaria 1980 de 27/04/2018, publicada no BIO n.º 186, edição 02, de junho de 2018, no prazo de 30 (trinta) dias, designando para procedê-la o servidor AUTUANTE: Marcos Antônio Martins, mat.: 6326-6 – Assistente Correccional;

Por se expressão da verdade firmo presente.

Mayra Miller
Corregedora Geral SSEOP
Mat.: 1385060-12

ERRATA



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL**

ERRATA DO BOLETIM DISCIPLINAR OSTENSIVO - BDO Nº03 DE MAIO DE 2019

Em observância ao Boletim Disciplinar Ostensivo – BDO N. 03 de maio de 2019, redijo a presente errata, para que passe a constar o seguinte:

Onde se lê: Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- rito sumário/Processo nº 11025/2018**, o servidor XXX, mat.: XXX, Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão cometida ao não portar peça de uniforme cedido e previsto nas regulamentações, falta de natureza simples, enquadrada, no **inciso X, do artigo 153 da LC n.º 003/2004, pesando contra o servidor circunstâncias agravantes, com fundamento nos artigos 161 e 163 da LC n.º 003 e inciso V, §3º, I e III do artigo 157 da LC nº 19/2017 entende incorre em transgressão de natureza GRAVE**, sendo aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO DE 15 (quinze) dias**, pela Corregedora Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil de Guapimirim.

Leia se: Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- rito sumário/Processo nº 11025/2018**, o servidor XXX, mat.: XXX, Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão cometida ao não portar peça de uniforme cedido e previsto nas regulamentações, falta de natureza simples, enquadrada, no **inciso X, do artigo 153 da LC n.º 19/2017, pesando contra o servidor circunstâncias agravantes, com fundamento nos artigos 161 e 163 da LC n.º 003 e inciso V, §3º, I e III do artigo 157 da LC nº 19/2017 entende incorre em transgressão de natureza GRAVE**, sendo aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO DE 05 (cinco) dias**, pela Corregedora Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil de Guapimirim.

Onde se lê: Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- rito sumário/Processo nº 11032/2018**, o servidor XXXX, mat.: XXX, Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão cometida ao não portar peça de uniforme cedido e previsto nas regulamentações, falta de natureza simples, enquadrada no **inciso X, do artigo 153 da LC n.º 003/2004 pesando contra o ser-**

vidor circunstância agravantes, com fundamento no inciso V, §3º do artigo 157 da LC n.º 19/2017 entende que incorre em transgressão de natureza GRAVE, sendo aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO DE 05 (cinco) dias**, pela Corregedora Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil de Guapimirim.

Leia se: Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- rito sumário/Processo nº 11032/2018**, o servidor XXXX, mat.: XXX, Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão cometida ao não portar peça de uniforme cedido e previsto nas regulamentações, falta de natureza simples, enquadrada no **inciso X, do artigo 153 da LC n.º 19/2017 pesando contra o servidor circunstância agravantes, com fundamento no inciso V, §3º do artigo 157 da LC n.º 19/2017 entende que incorre em transgressão de natureza GRAVE**, sendo aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO DE 05 (cinco) dias**, pela Corregedora Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil de Guapimirim.

Guapimirim, 20 de maio de 2019.

Mayra Miller
Corregedora Geral SSEOP
Mat.: 1385060-12

DELIBERAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação N.º 07/2019/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Período de setembro a dezembro de 2018 e de janeiro a março de 2019 da Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapimirim RJ – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 807/2014, Regimento Interno, Lei Federal 8069/1990 e de acordo com deliberação da Plenária.

Resolve:

Art.1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Período de setembro a dezembro de 2018 e de janeiro a março de 2019 da Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, o qual foi avaliado em assembleia extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia 09 de maio de 2019.

Art.2º - A aprovação da Prestação de Contas do Período de setembro a dezembro de 2018 e de janeiro a março de 2019 da Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA consta na ATA DO CMDCA de N° 13/2019.

Art. 3.º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 16 de maio de 2019.

Ana Paula Lopes de Lima Almeida

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação N.º 08/2019/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão 2018 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapimirim RJ – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 807/2014, Regimento Interno, Lei Federal 8069/1990 e de acordo com deliberação da Plenária.

Resolve:

Art.1º - Fica aprovado o Relatório Anual de Gestão 2018 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, o qual foi avaliado em assembleia extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia 09 de maio de 2019.

Art.2º - A aprovação do Relatório Anual de Gestão 2018 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA consta na ATA DO CMDCA de N° 13/2019.

Art. 3.º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 16 de maio de 2019.

Ana Paula Lopes de Lima Almeida

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA Deliberação N.º 09 /2019

Dispõe sobre o resultado da análise dos requerimentos e documentações conforme Art. 12 do EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR do Município de Guapimirim – Gestão 2020 /2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapimirim RJ – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei municipal nº 807/2014, Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 854/2015,

Considerando que a organização e a condução desse processo eleitoral, conforme preconiza o art. 139, da Lei nº 8.069/90, cabem aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações relacionadas à criança e ao adolescente, formados paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público municipal.

Considerando que o processo de escolha unificado dos Conselhos Tutelares representa um grande avanço para o fortalecimento desse órgão, que é essencial ao Sistema de Garantia dos Direitos e encarregado pela sociedade de zelar pela defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que em 2019, teremos nova oportunidade de dar maior visibilidade e clareza ao trabalho realizado pelos Conselhos Tutelares, o qual ainda é objeto de muito desconhecimento e confusão por parte da população e dos próprios atores do Sistema de Garantia de Direitos, havendo a expectativa de participação de um número maior de eleitores votantes.

Considerando a importância dos Conselhos Tutelares no âmbito da política de atendimento à criança e ao adolescente, que é amparada pelo princípio constitucional da “prioridade absoluta” (art. 227, da CF/88) e o caráter verdadeiramente histórico do pleito, que como mencionado é de abrangência nacional.

DELIBERA:

Art. 1º - Dispõe sobre o resultado da análise dos requerimentos e documentações conforme Art. 12 do EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR do Município de Guapimirim – Gestão 2020 /2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º - A análise dos requerimentos e documentações foi realizada pela Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar nomeada através da Resolução Nº 01 de 29 de janeiro de 2019.

Art. 3º - De acordo com a decisão da Comissão Especial Eleitoral, segue a relação dos nomes dos candidatos seguido dos seus respectivos números de inscrição, que tiveram suas documentações DEFERIDAS ou IMPUGNADAS (Indeferidas).

Relação dos candidatos inscritos deferidos

- 02 - Nizia Andrade da Silva
- 04 - Carla dos Santos Carvalho Godoy
- 05 - Rosane Maria Tuão de Almeida Vicente
- 09 - Maria das Graças Pereira da Silva Correia
- 12 - Ludmila Cantalejo Ribeiro
- 17 - Ana Carolina Brandão Reis
- 21 - Daniele Getrudes Procópio
- 22 - Roberto José de Souza
- 23 - Patrícia Furtado da Silva Menezes
- 24 - Edson Paixão dos Anjos
- 25 - Flavia Bastos Carvalho
- 28 - Marilene Tardelli da Silva
- 33 - Ana Maria Ribeiro do Nascimento Souza
- 37 - Viviane Cristina de Oliveira Lourenço
- 39 - Sumara Lutiana Ramos da Silva de Oliveira
- 40 - Keila Alves Oliveira
- 41 - Kátia Cristina Ribeiro da Conceição
- 43 - Luciana de Jesus dos Santos
- 44 - Wallace Marinho Derossi
- 46 - Letticia de Paula França
- 49 - Rute Maria Kobbi dos Santos

Relação dos candidatos com inscrições impugnadas (indeferidas)

- 01 - Luís Bruno do Nascimento Pereira
- 03 - Marcos Antônio Cheloni R. de Jesus
- 06 - Mara Lucia da Anunciação Neves Marins
- 07 - Rodrigo dos Santos Caetano
- 08 - Claudecy Oliveira da Silva
- 10 - Madalena dos Santos Silva
- 11 - Adriana de Souza Siqueira
- 13 - Cidclei da Silva Manhães



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 14 - Josiel Adriano da Silva
- 15 - Karen Ruel Rodrigues
- 16 - Maria conceição Silva Jayme Barboza
- 18 - José da Silva
- 19 - Adenilson Carlos Pereira
- 20 - Paula Cristina Rodrigues Procópio
- 26 - Maria Geralda da Rocha
- 27 - Regina de Amorim Falcão de Diniz
- 29 - Walnete da Silva Carvalho
- 30 - Daniele de Abreu
- 31 - Mauro Vinicius Garcia de Souza
- 34 - Dalva Príncipe Barcala Dias da Rosa
- 35 - Pablo Alves Pereira
- 36 - Cheila Ferreira da Silva
- 38 - Fábio Guedes da Silva
- 42 - Miguel Ramos
- 45 - Elisângela Cezar Moraes
- 47 - André Ramos de Souza
- 48 - Kelly Cristina Lima Fernandes
- 50 - Marcela Paz Araújo

Art. 4º - Os candidatos desclassificados (impugnados) nesta etapa terão prazo legal Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos para apresentar recurso, conforme Art. 12 - § 1º do Edital.

Art.5º - Esta deliberação foi aprovada em reunião Extraordinária do CMDCA realizada no dia 16 de maio de 2019 e entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 16 de maio de 2019.

Ana Paula Lopes de Lima Almeida

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA



PREFEITURA
GUAPI

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2019

www.guapimirim.rj.gov.br